



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 322/2022

Proc. nº 7.881/2022

Itanhaém, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 34, de 2022, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 36, de 2022.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva denominar “Haydn José da Silva Júnior” o Centro de Convivência Social localizado na Rua Sebastião das Dores nº 49, Praia dos Pescadores, neste Município”.

Em que pesem os méritos da pessoa a quem se pretende prestar o tributo, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto pelos motivos que passo a expor.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ao examinar o assunto, manifestou-se contrariamente à medida, uma vez que o referido próprio público recebeu anteriormente a denominação de “Prefeito Miguel Simões Dias”, por força da Lei nº 3.891, de 3 de dezembro de 2013, cuja cópia segue anexa.

Tal circunstância desaconselha a adoção da providência pretendida, visto que a outorga de outro patronímico ao aludido bem público,

BF-98. 19/05/22
- mod. 1398/22 - 19/05/22
Veto total 05/2022
CMI mod. 1398/22 - 19/05/22



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

além de implicar em demérito à memória da personalidade anteriormente homenageada, o ex-Prefeito Miguel Simões Dias, político de elevado espírito público, acabaria por comprometer a sua exata identificação.

Saliente-se, ademais, que o texto aprovado também não indica de forma adequada e precisa a localização daquele próprio público, a ele se referindo como sendo localizado “na Rua Sebastião das Dores nº 49, Praia dos Pescadores”, quando o correto seria “na Rua Sebastião das Dores nº 29, Vila Balneária, ...”.

Haverá, por certo, melhor oportunidade para que se concretize a homenagem pretendida pelo autor da propositura.

Fudamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 34, de 2022, restituo o assunto para o oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.891, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

**“Dispõe sobre denominação de
próprio público.”**

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

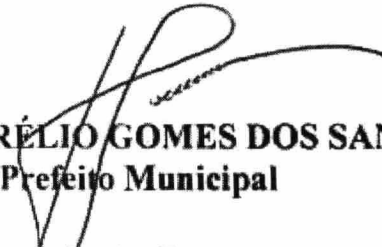
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **“PREFEITO MIGUEL
SIMÕES DIAS”**, o próprio público localizado à Rua Sebastião das Dores, nº 29,
no loteamento Vila Balneária, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da
presente Lei correrão à conta de dotação própria, constante no orçamento
municipal vigente.

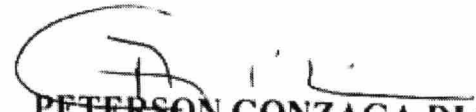
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de dezembro de
2013.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.565/2013.
**Projeto de Lei de autoria do Vereador Conrado
Salles Padovan Viudes Carrasco.**

Departamento Administrativo, em 3 de dezembro de
2013.


PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração